

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF n.º 02.387.241/0001-60
NIRE n.º 41.300.019.886
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 2006**

FATO RELEVANTE

1. Data, hora e local: No dia 23 de junho de 2006, às 12 horas, na sede da Companhia, situada na Rua Emílio Bertolini, 100, sala 01, Cajuru, Curitiba, Paraná.
2. Presença: Todos os membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação.
3. Deliberações: Tomadas por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes:
 - 3.1. Autorizar a sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Companhia (“Emissão” e “Debêntures”), sendo a quinta para distribuição pública, sob condição suspensiva representada pela obtenção de autorização para a Emissão e/ou Garantias, conforme o caso (i) do Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. (ii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, e (iii) da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e eventuais outras entidades em razão de contratos firmados que exijam autorização para a realização da Emissão, sob as condições abaixo indicadas:
 - 3.1.1. Data de Emissão
Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 1º de julho de 2006 (“Data de Emissão”).
 - 3.1.2. Valor da Emissão
O valor da Emissão é de R\$700.000.000,00, na Data de Emissão.
 - 3.1.3. Valor Nominal Unitário
O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
 - 3.1.4. Quantidade de Debêntures e Número de Séries
A Emissão será realizada em série única, constituída de 70.000 Debêntures. Caso a opção de Lotes Adicionais (conforme abaixo definido) seja utilizada, a Emissão terá uma quantidade adicional de Debêntures, na proporção do exercício de Lotes Adicionais.
 - 3.1.5. Forma e Conversibilidade
As Debêntures terão a forma nominativa, escritural e não serão conversíveis em ações.

3.1.6. Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional da ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e da ALL – América Latina Logística Intermodal S.A., nos termos do art. 58 da Lei nº 6404/76.

3.1.7. Data de Vencimento

Para todos os efeitos legais, a data de vencimento das Debêntures será o dia 1º de julho de 2011 (“Data de Vencimento”), data em que será pago o valor integral do Valor Nominal Unitário juntamente com o valor da Remuneração (conforme abaixo definida) eventualmente devida, em moeda corrente, nos termos da Escritura Particular da 6ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, de Emissão da ALL - América Latina Logística S.A. (“Escritura de Emissão das Debêntures”).

3.1.8. Amortização

O valor do principal será pago por ocasião do vencimento das Debêntures.

3.1.9. Remuneração

As Debêntures farão jus a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Emissão, incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário e estabelecidos com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) e no jornal “Gazeta Mercantil - Edição Nacional”, ou, na falta deste, em outro jornal de grande circulação (a “Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* máximo de 1,50% ao ano, a ser definido em procedimento de *bookbuilding* (o “Acréscimo sobre a Taxa DI”, sendo a Taxa DI e o Acréscimo sobre a Taxa DI, em conjunto, referidos como a “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão, ou da data de vencimento do último Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures), conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, observadas as demais condições estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.

A Remuneração correspondente aos Períodos de Capitalização será devida semestralmente, contados da Data de Emissão.

3.1.10. Bookbuilding

Para definição da Remuneração aplicável às Debêntures será adotado o procedimento de *bookbuilding*, observado o *spread* máximo indicado no item 3.1.9. acima, organizado pelas instituições financeiras contratadas para a realização da distribuição pública das Debêntures, em conjunto com a Emissora. Encerrado o processo de *bookbuilding*, o Conselho de Administração da Emissora ratificará, em reunião, a Remuneração apurada no processo de *bookbuilding*, devendo a Escritura de Emissão das Debêntures ser adaptada, mediante aditamento, assim como publicado no anúncio de início de distribuição pública das Debêntures.

3.1.11. Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de subscrição de R\$700.000.000,00, por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários para negociação no mercado de bolsa e/ou de balcão organizado.

3.1.12. Preço de Subscrição e Integralização

O preço de subscrição das Debêntures será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização, de acordo com as condições estabelecidas na Escritura de Emissão das Debêntures.

A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional.

3.1.13. Garantia Fidejussória

As Debêntures serão garantidas por fiança (“Fiança”) a ser prestada pela ALL – América Latina Logística do Brasil S.A. e ALL – América Latina Logística Intermodal S.A. (“Intervenientes Garantidoras”), sendo a fiança constituída automaticamente em caso de obtenção pelas Intervenientes Garantidoras das autorizações de que trata a Cláusula 3.1, obrigando-se as Intervenientes Garantidoras perante os Debenturistas, na qualidade de fiadoras e principais pagadoras de todos os valores devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão das Debêntures, sendo a fiança prestada em caráter irrevogável e irretratável para todos os efeitos legais, até o integral cumprimento, pela Emissora, das obrigações pecuniárias descritas na Escritura de Emissão das Debêntures. As Intervenientes Garantidoras renunciarão aos benefícios previstos nos Artigos 366, 827, 829, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

3.1.14. Vencimento Antecipado

O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão das Debêntures, na ocorrência dos eventos listados abaixo:

- (a) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial, de autofalência ou decretação de falência da Emissora e/ou de suas controladas, pedido de falência, não elididos no prazo legal, ou, ainda, de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei, requerido pela Emissora e/ou por suas empresas controladoras e controladas;
- (b) se a Emissora e/ou suas controladas propuserem plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou se a Emissora e/ou suas controladas ingressarem em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (c) liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas empresas controladas, que possam, de qualquer modo, a exclusivo critério da Assembléia de Debenturistas a ser convocada,

vir a prejudicar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme o disposto na legislação vigente;

- (d) transformação da Emissora em sociedade limitada;
- (e) alteração do atual grupo de controle acionário da Emissora, direto ou indireto, sem que os titulares de Debêntures previamente reunidos em Assembléia de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, aprovelem referida alteração, observado o quorum de 75% das Debêntures em circulação;
- (f) alteração do controle acionário direto das suas controladas, sem prévia aprovação dos Debenturistas e sem que tenham sido previamente constituídas garantias adicionais às Debêntures de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembléia especialmente convocada para esse fim;
- (g) falta de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas nas respectivas datas de vencimento não sanado em 3 dias, contados da respectiva data de vencimento;
- (h) redução de capital social da Emissora e/ou das suas controladas, após a data de registro da Emissão junto à CVM, sem que haja anuência prévia dos titulares dos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174 da Lei nº 6.404/76;
- (i) protestos legítimos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas empresas controladas, que não sejam sanados no prazo de 10 dias, contados da data da ciência do referido protesto, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$ 5.000.000,00 ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora e/ou das suas empresas controladas ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que legalmente comprovado pela Emissora no prazo aqui mencionado;
- (j) falta de cumprimento pela Emissora e/ou de suas empresas controladas de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada em 30 dias, contados da data do inadimplemento, exceto as obrigações especificamente previstas neste item 3.1.14;
- (k) falta de pagamento, pela Emissora ou por qualquer de suas empresas controladas, de qualquer dívida financeira de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, não sanado em até 15 dias contados da respectiva data de vencimento;
- (l) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer empresa controlada da Emissora, no mercado local ou internacional de valor unitário igual ou superior a R\$ 5.000.000,00;
- (m) se as obrigações de pagar da Emissora previstas da Escritura de Emissão de Debêntures deixarem de concorrer, no mínimo, *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal;

- (n) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou por qualquer das Intervenientes Garantidoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembléia de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- (o) perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção, por qualquer outro motivo, da concessão outorgada pela União Federal às concessionárias controladas pela Emissora, que têm por objeto a exploração e desenvolvimento do transporte ferroviário de carga, e/ou perda, caducidade, cassação, encampação ou extinção das concessões outorgadas pelo governo argentino à América Latina Logística – Central Sociedad Anônima e à América Latina Logística – Mesopotámica S.A. para a administração e exploração de ferrovias na Argentina;
- (p) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda pela Emissora e/ou por suas empresas controladas, conforme o caso, da propriedade ou posse direta de mais de 20% (vinte por cento) dos ativos da Emissora ou de suas empresas controladas, ou na incapacidade de gestão de seus negócios, desde que tal desapropriação, confisco ou medida afete substancialmente a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou por suas empresas controladas de suas obrigações relativas às Debêntures, a critério exclusivo do Agente Fiduciário;
- (q) sentença judicial transitada em julgado em face da Emissora e/ou de suas empresas controladas, que envolva valor unitário ou agregado superior a R\$ 50.000.000,00;
- (r) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou contra uma de suas empresas controladas, que possa, a critério exclusivo do Agente Fiduciário, causar efeito adverso relevante sobre a Emissora;
- (s) ocorrência de qualquer procedimento de seqüestro, arresto ou penhora de ativos da Emissora ou de suas empresas controladas, cujo valor contábil unitário ou agregado seja superior a 35% do patrimônio líquido da Emissora e/ou de suas empresas controladas à época, levantado com base na última demonstração financeira publicada, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 60 dias contados de seu início;
- (t) alteração do objeto social da Emissora e/ou das suas empresas controladas, de forma que a Emissora e/ou as empresas controladas deixem de atuar nos mercados em que atuam na data de celebração da Escritura de Emissão de Debêntures, ou realização de qualquer negócio não abrangido pelo mencionado objeto;
- (u) venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora e/ou por suas empresas controladas, diretas ou indiretas, de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) ou de ativos essenciais à sua atividade cujo valor unitário ou agregado durante os 12 meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a R\$50.000.000,00, atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços ao Mercado - IGP-M (o “IGP-M”), ou seu contravalor em outras moedas, caso não haja aplicação integral, no prazo de 30 dias da data em que tais recursos se tornaram

disponíveis à Emissora e/ou às suas empresas controladas, conforme o caso, no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: (i) a Emissora, (ii) quaisquer controladoras ou controladas, diretas ou indiretas, da Emissora, e (iii) quaisquer coligadas da Emissora. Fica excluída do disposto neste item a eventual alienação das ações da Geodex Communications do Brasil S.A., de titularidade da Emissora;

- (v) caso sejam desrespeitados os seguintes limites financeiros, apurados trimestralmente a cada publicação das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora:

	dezembro/2006 a setembro/2007	dez/2007	março/2008 a dezembro/2008	março/2009 a dezembro/2009	março/2010 a junho/2011
Dívida Líquida/ EBITDA	<4,00	<3,50	<3,00	<3,00	<2,50
EBITDA/ Resultado Financeiro	>1,50	>1,75	>1,75	>2,00	>2,00

Para os fins desta alínea, entende-se por:

"Dívida Líquida": o endividamento oneroso total menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras;

"EBITDA": o lucro antes dos tributos, juros, depreciação e amortização ao longo dos últimos 12 meses;

"Resultado Financeiro": juros acruados, incluindo variações monetárias e cambiais, relativos a financiamentos com instituições financeiras e organismos multilaterais de crédito, inclusive operações de *hedge*, da Emissora e suas coligadas consolidadas, menos as receitas obtidas em aplicações financeiras;

- (w) realização, pela Emissora ou por qualquer de suas empresas controladas, de investimentos, ou permissão, pela Emissora ou por qualquer de suas empresas controladas, que sejam realizados investimentos, que ocasionem o descumprimento pela Emissora do índice e limite financeiro a que se refere a alínea “v” acima; e
- (x) distribuição de dividendos acima do mínimo obrigatório pela Emissora e ou pelas suas controladas, sempre que essas estiverem, conjunta ou isoladamente, em descumprimento com qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, da 6ª Emissão da Emissora;

3.1.15. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

3.1.16. Resgate Antecipado

A Companhia não efetuará o resgate antecipado das Debêntures.

3.1.17. Majoração da Emissão

Desde que tenham sido obtidas autorizações e sejam observadas as condições e limites de valores aprovados (i) pelo Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.; (ii) pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e (iii) pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT e eventuais outras entidades em razão de contratos que exijam aprovação para a realização da Emissão e/ou prestação das Garantias, conforme o caso, instrumentos estes que se encontram arquivados na sede da Companhia, a Emissão poderá ser aumentada: (i) conforme permitido pelo artigo 14, §2º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“ICVM 400”), a critério da Emissora, caso em que as instituições intermediárias farão a distribuição desse lote adicional em regime de melhores esforços, ou seja, sem garantia firme de subscrição; e/ou (ii) conforme permitido pelo artigo 24 da ICVM 400, pelo qual a Emissora poderá outorgar às instituições intermediárias a opção de distribuição de lote suplementar, caso em que as instituições intermediárias farão a distribuição desse lote suplementar em regime de melhores esforços, ou seja, sem garantia firme de subscrição (“Lotes Adicionais”).

3.2. Delegar poderes à diretoria da Companhia para (i) tomar todas as providências necessárias à efetivação da Emissão ora aprovada junto a entidades públicas ou privadas e, inclusive, mas não se limitando, às providências para obtenção do registro para distribuição pública junto à CVM, contratação de instituições financeiras autorizadas a prestar serviços de estruturação e intermediação da Emissão, de banco mandatário, banco escriturador das Debêntures, entidades de mercado de balcão organizado, bolsa de valores, auditores independentes, advogados, agências de classificação de risco, agências de publicidade e demais instituições que se façam necessárias à implementação da Emissão; (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando a, firmar ou aditar a Escritura de Emissão das Debêntures, contratos e outros documentos relativos à Emissão; e (iii) ratificar todos os atos anteriormente praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão.

4. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os conselheiros. (Ass.) *Wilson Ferro de Lara, Presidente; Alexandre Behring Costa, Co-Presidente; Antonio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano; Benjamin Powell Sessions, Bernardo Vieira Hees; Bruce Mansfield Flohr; Márcio Tabatchnik Trigueiro; Pedro Pullen Parente; Riccardo Arduini, Guilherme Narciso de Lacerda e Marcos Barbosa Pinto, Conselheiros.*

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 23 de junho de 2006.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado